

Anabela Santos

De: DAC Correio
Enviado: quarta-feira, 21 de Abril de 2010 19:41
Para: Comissão 11ª - CTSSAP XI
Assunto: FW: Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 5/XI
Anexos: Apreciação SABCES.doc

De: webparl@netAR.pt [mailto:webparl@netAR.pt]
Enviada: quarta-feira, 21 de Abril de 2010 17:07
Para: DAC Correio
Assunto: Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 5/XI

Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 5/XI

Diploma:	Proposta Lei
N.º:	5/XI
Identificação do sujeito ou entidade:	Sindicato dos trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comercio, Escritórios e Serviços dos Açores (SABCES/AÇORES)
Morada ou Sede:	Rua Eduardo Bulcão, n.º 2,
Local:	Horta, Ilha do Faial, Açores
Código Postal:	9900-116 Horta
Endereço Electrónico:	vitorsilva3@hotmail.com
Texto do Contributo:	Contributo sobre; Propostas de Resolução nº 2 e 5/XI – Aprova o Acordo que modifica o Acordo Laboral Integrado no Acordo sobre Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, assinado a 1 de Junho de 1995, e o Acordo que modifica o Regulamento do Trabalho, assinado em 12 de Fevereiro de 1997, assinados em Lisboa a 11 de Julho de 2009. (Separata nº 11, DAR, de 24 de Março de 2010). estamos disponiveis para todo e qualquer esclarecimento que seja necessário. com os melhores cumprimentos
Data:	21-04-2010 17:06:54

Propostas de Resolução nº 2 e 5/XI – Aprova o Acordo que modifica o Acordo Laboral Integrado no Acordo sobre Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, assinado a 1 de Junho de 1995, e o Acordo que modifica o Regulamento do Trabalho, assinado em 12 de Fevereiro de 1997, assinados em Lisboa a 11 de Julho de 2009 (Separata nº 11, DAR, de 24 de Março de 2010)

APRECIÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS E SIMILARES, COMERCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS DOS AÇORES (SABCES/AÇORES)

Os funcionários portugueses ao serviço das USFORAZORES, através do SABCES/AÇORES, contestam as alterações ao Acordo Laboral e Regulamento de Trabalho da Base das Lajes, uma vez que prejudicam os trabalhadores portugueses, designadamente a nível da actualização salarial, não salvaguardando os interesses e os direitos dos trabalhadores nas restantes matérias laborais, como se passa a demonstrar;

1. Após várias tomadas de posição públicas por parte de responsáveis políticos, assim como de membros dos actuais governos, regional e nacional, concordando que o Acordo Laboral da Base das Lajes não estava a ser cumprido, a solução encontrada, pelo governo português foi a de proceder a uma revisão “cirúrgica” do Acordo Laboral, apenas ao nível da actualização anual salarial, desistindo do cumprimento do Acordo em vigor. Isto é, as autoridades nacionais e regionais em vez de defenderem o Acordo vigente e, nessa medida, os trabalhadores portugueses, apressaram-se simplesmente a legalizar o incumprimento norte-americano, fazendo alterações ao Acordo que apenas e só defendem a perspectiva dos EUA e prejudicam em muito os trabalhadores portugueses, designadamente a nível da actualização salarial, não salvaguardando os interesses e os direitos dos trabalhadores nas restantes matérias laborais.
2. Lamentamos a forma como a negociação foi conduzida, sem que os trabalhadores e as suas estruturas representativas fossem consultadas, tão pouco, foi disponibilizada qualquer informação, impedindo assim, o envolvimento dos mesmos no processo. O mesmo sucedeu com as forças políticas regionais e nacionais. Este é, pois, um claro exemplo, por parte dos nossos governantes da política do facto consumado, onde não há lugar há informação, há consulta ou há discussão, impossibilitando a participação dos principais interessados e da sociedade em geral. É, assim, com satisfação que vemos esta situação ser agora corrigida pela Assembleia da Republica Portuguesa, estando o tema aberto à discussão pública, o que registamos com agrado.
3. Numa conjuntura negocial favorável para o nosso país, com o pedido dos EUA para o alargamento das valências da Base das Lajes e a consequente utilização dos Açores para treinos de novas aeronaves, não se entende que as propostas de revisão do Acordo Laboral tenham como único objectivo a eliminação do inquérito salarial consagrado no actual Acordo. Os resultados do inquérito salarial previsto no acordo vigente não são cumpridos desde 1999, o que já causou uma perda de 16,0% nos vencimentos dos trabalhadores e sobre estes montantes (15 milhões de euros) ninguém explica quando e como vão ser pagos, procurando-se passar uma esponja sobre o assunto.

4. A aplicação do sistema de aumentos salariais anuais, proposto na presente revisão do acordo, corresponde ao que tem vindo a ser praticado pelos norte-americanos nos anos de 2002, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2009, o que é comprovado pelos aumentos salariais dos trabalhadores portugueses ao serviço das USFORAÇORES, efectuados nesses anos.
5. Os trabalhadores portugueses da Base das Lajes, através do SABCES/AÇORES solicitam às forças políticas com representação na Assembleia da Republica que, no âmbito das suas competências, façam tudo o que esteja ao seu alcance para impedir qualquer alteração ao Acordo Laboral vigente que prejudique os trabalhadores, designadamente ao nível da actualização salarial, promovendo, pelo contrário, todas as diligências para que se cumpra integral e escrupulosamente tal Acordo e, em particular, o artigo 4.º do Acordo Laboral e o artigo 13.º do Regulamento de Trabalho.
6. A diminuição dos conflitos laborais, apresentada como um dos principais motivos para justificar as propostas agora em discussão, não é real, uma vez que o maior problema dos trabalhadores portugueses ao serviço das USFORAZORES, é o sistema de resolução de conflitos, que é tão complicado, tão complicado, que praticamente impossibilita os trabalhadores de recorrer aos tribunais, pois para que isso aconteça, tem de se queixar ao seu chefe, depois ao chefe do chefe e posteriormente ao chefe do chefe, do chefe, depois de tanto chefe e percorrido este longo percurso, o processo passa para outros 3 níveis de resolução de conflitos, os 2 Comandantes, a Comissão Laboral e a Comissão Bilateral, qualquer um destes três níveis não tem prazo de resposta, podendo o trabalhador morrer sem ver a sua queixa chegar a tribunal, porque segundo o Acordo Laboral só se pode recorrer para a via judicial, após a resposta da Comissão Bilateral. Mas mesmo que o tribunal se pronuncie, a decisão judicial pode nunca vir a ser executada, porque será a Comissão Bilateral quem vai aplicar a mesma. Sobre este complicadíssimo processo nada foi alterado, por isso perante os problemas laborais que aconteçam, vão existir sempre conflitos na Base das Lajes.
7. Em suma as alterações propostas ao novo Acordo, são inaceitáveis porque:
 - *Prevêem exclusivamente acautelar os interesses dos Estados Unidos e resultam num significativo prejuízo para os funcionários portugueses, nomeadamente nos seus vencimentos.*
 - *Futuras alterações impostas pelo Congresso dos EUA, implicarão a revisão automática das actualizações salariais.*
 - *A contrapartida financeira proposta, não cobre minimamente os prejuízos acumulados desde 1999 (cerca de 15 milhões de euros) e é apresentada como uma condicionante à ratificação do Acordo na Assembleia da Republica Português.,*
 - *Desperdiça-se uma oportunidade para corrigir outras situações de injustiça no âmbito do actual Acordo Laboral e Regulamento de Trabalho.*

8. Uma eventual renegociação do actual Acordo teria sempre que salvaguardar as seguintes situações:

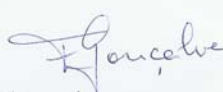
- *Acautelar uma cota mínima de funcionários portugueses no contingente laboral;*
- *Redução dos Níveis de Resolução de Conflito, que são 3.*
- *Imposição de prazos aos Níveis de Resolução de Conflito para resposta às queixas apresentadas no âmbito do Acordo, de forma a permitir aos trabalhadores o recurso aos tribunais;*
- *Subsidiariedade da Legislação Laboral Portuguesa em caso de diferendo de interpretação ou omissão nos actuais Acordos e Regulamentos, dando a possibilidade a estes trabalhadores terem direito ao Estatuto de Trabalhador Estudante ou de terem os mesmos direitos, que tem os restantes trabalhadores portugueses em relação à Legislação da Parentalidade;*
- *Impedir entraves ao acesso a emprego de qualquer cidadão português, independentemente de outra nacionalidade que acumule,*
- *Prever reuniões periódicas entre as estruturas representativas dos trabalhadores e as entidades portuguesas e americanas com interesse e/ou competência na matéria – 1º Nível, Comissões Laboral, Bilateral, etc.;*
- *Transferir as responsabilidades de âmbito laboral do Comando da Zona Aérea dos Açores para as entidades civis regionais e nacionais responsáveis pela área do trabalho.*

Os trabalhadores portugueses ao serviço das USFORAZORES sempre exigiram o cumprimento integral do Acordo Laboral e Regulamento de Trabalho em vigor. Os trabalhadores portugueses da Base das Lajes defendem que, ambas as partes signatárias têm de cumprir os seus compromissos. Contudo não podemos deixar de referir que, na eventualidade de uma revisão do actual Acordo Laboral, esta não poderá ser feita única e exclusivamente no sentido de legalizar o incumprimento da parte norte-americana, em prejuízo dos trabalhadores portugueses da Base das Lajes.

Como referimos anteriormente existem outras matérias que devem ser introduzidas no Acordo Laboral e no Regulamento de Trabalho, porque havemos de ceder em tudo?

Neste sentido, apelamos à Assembleia da República para que não rectifique as Propostas em apreciação.

Pela Direcção



Vitor Nelson Gonçalves da Silva